



CONGRESSO NACIONAL

MPV 906

00008 TIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, de 2019

AUTOR  
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, art. na Medida Provisória nº 906, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. x. O art. 23 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. ....

.....  
V – estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, e **paraciclos** como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

....." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de incluir os paraciclos (estacionamentos de bicicletas) no Plano de Mobilidade Urbana dos municípios, de forma

CD19246.81668-90

a manter compatibilidade com o disposto no inciso III do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da infraestrutura do sistema de mobilidade urbano, contemplando ciclovias e ciclofaixas, e estimular o uso da bicicleta como modal de transporte regular nas cidades brasileiras.

**ASSINATURA**

Brasília,        de novembro de 2019.



CD19246.81689-90